DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 12
Decretos 12
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.061 / 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e organização do Orçamento;

III – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;

IV – As condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas;

V – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

VI – As despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – As Metas Fiscais

VIII – As propostas de alterações na legislação tributaria;

IX – A administração da divida e capacitação de recursos;

X – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2025, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04 e alterações.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a titulo de receitas, despesas, montante da divida publica e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da divida.

§ 2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da divida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por: programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Em conformidade com o artigo 141**,** da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 6º - O Orçamento do Município compreenderá

a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 142 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Constituição Estadual no que couber e às recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º - A proposta orçamentária do Município para 2025 conterá:

I – os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, conforme detalhadas em Anexo desta lei;

II – os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e a universalização dos serviços públicos;

III – as ações necessárias à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 9º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;

II – recuperação na capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;

III – melhoria na competitividade da economia municipal;

IV – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda;

V – austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI – modernização na ação governamental;

VII – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução;

Artigo 10 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 12 – A proposta orçamentária do Município para 2025 observará o que dispõe nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, contendo:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - quadros complementares referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 13 – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações posteriores, combinado com os programas constantes do Plano Plurianual aprovado na forma da Lei.

§ 1º – As metas dos programas de que se trata este artigo, detalhadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental estarão condicionadas aos limites permitidos pela receita estimada.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações.

Artigo 14 – Integrarão e acompanharão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:

I – da receita por fonte;

II – da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de elemento;

III – da despesa por função, subfunção e programa conforme os vínculos de recursos; e,

IV – das receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 15 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção a ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, incluindo os gastos com inativos;

IV – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

V – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29 e a Lei Complementar nº 121/2012, incluindo os gastos inativos.

Artigo 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2025, até o último dia útil do mês de agosto de 2024, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes,

observados as determinações contidas nesta lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 17 – A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Artigo 19 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 20 – Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de credito e de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 21 – O processo de elaboração de lei orçamentária para 2025 contará com ampla participação popular, observando o principio da publicidade.

§ 1º - Além das iniciativas mencionadas no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda realizar uma audiência pública geral, inclusive com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixado.

Artigo 22 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 23 – A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos, quando:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstas no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

Artigo 24 – Não poderão ser programados novos projetos:

I – por conta de redução ou anulação de projetos em andamentos;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 25 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

SEÇÃO IV
Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Artigo 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao publico e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

Artigo 27 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I - apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025 por autoridade local de outro nível de governo;

II – apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – possuir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

IV – apresentar certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V – apresentar plano de trabalho para aprovação do concedente e posterior celebração de convenio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019/2015.

Artigo 28 - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxilio à entidade que:

I - esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade;

II – caso o beneficiário não aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita;

III – cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

Artigo 29 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – estar de acordo com requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

II – Além da autorização em lei específica e dos

critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser formalizado Termo de Fomento ou de Colaboração, ainda que seja inexigível o chamamento publico nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Artigo 30 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

SEÇÃO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Artigo 31 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários, riscos da divida e demais créditos adicionais, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 32 – No exercício de 2025, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 somente poderão ser admitidos servidores se :

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizadora, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observados as regras do Art. 16, quando aplicáveis e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 35 – A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 36 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolando a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e assistência social, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretario da Administração.

Artigo 37 – No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 38 – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

SEÇÃO VII

DAS METAS FISCAIS

Artigo 39 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 40 – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão de número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 41 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

SEÇÃO VIII

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 42 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II – revisão das alíquotas dos tributos com o objetivo de gerar recursos, bem como adequá-las ao conceito de progressividade;

III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

IV - Imunidade tributária sobre imóveis destinados à implantação de conjunto habitacionais, até sua concretização e comercialização.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43 – A Administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais.

a – ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b – aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;

c – à antecipação de receita orçamentária.

II – mediante alienação de ativos:

a – ao atendimento de programas sociais;

b – ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c – à renegociação de passivos.

Artigo 44 – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2025.

1 – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida;

2 – quadro demonstrativo com a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2025, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, financiamentos e parcelamentos com Órgãos Públicos, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceder a transferência, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesas;

IV – modificar, justificadamente, as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI – o excesso de arrecadação verificado em cada

fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo;

VII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VIII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - quando na abertura de créditos adicionais implicarem alterações nas peças de planejamento do PPA e desta Lei, o anexo correspondente ficará automaticamente atualizado.

Artigo 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na art. 167, § 2°, da CF, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

Artigo 47 – Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente calculada de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma do *"caput"* deste artigo, caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 48 – Visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais, de bens e serviços.

Artigo 49 – O Poder Executivo, através de seu órgão central de planejamento, desenvolverá metodologia para acompanhamento dos programas constantes do Plano Plurianual e do Programa de Governo, com o objetivo de viabilizar, dentre outras, a demonstração do custo de cada meta proposto.

Artigo 50 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2025, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 51 – Em atendimento ao disposto na art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 52 – Ficam alterados automaticamente os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 893/2021, (PPA – Plano Plurianual), passando a vigorar conforme os valores constantes dos anexos V e VI desta Lei.

Artigo 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Operações Especiais – Cód. 0000 – à Ação: Amortização Condenação Judicial Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136 - Cód. 0.007, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 3.765,36 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), destinados a amortização da condenação judicial referente ao Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Operações Especiais – Cód. 0000 – à Ação: Amortização Condenação Judicial Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136 - Cód. 0.007, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 3.765,36 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), destinados a amortização da condenação judicial referente ao Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.765,36 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.0000.0.007 – Amortização Condenação Judicial Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136

630 – 4.6.90.71.00 – 01.110.00 – Principal da Dívida Contr. Resgatada R$ 3.765,36

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 3.765,36

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 3.765,36

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 3.765,36

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: Emenda Federal 50410004 – Médicos/Exames – 200.000 - Cód. 1.053, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao pagamento de serviços médicos e exames utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: Emenda Federal 50410004 – Médicos/Exames – 200.000 - Cód. 1.053, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao pagamento de serviços médicos e exames utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.053 – Emenda Federal 50410004 – Médicos/Exames – 200.000

631 – 3.3.90.39.00 – 05.800.20 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação (05.800.20), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes que foram repassados pela Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar nº 50410004.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.048 – Manutenção Geral Ensino

Fundamental – QSE

69 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.050 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche – QSE

95 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.051 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola - QSE

100 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.019 – Manutenção Geral Reforço Merenda Escolar – QSE

151 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 600.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, saldos disponíveis referente ao recurso QSE – Quota do salário educação.

Artigo 3° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7 - Cód. 1.054, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), destinados ao pagamento de serviços que possibilitem o combate das arboviroses no Município de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7 - Cód. 1.054, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), destinados ao pagamento de serviços que possibilitem o combate das arboviroses no Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7

632 – 3.3.90.39.00 – 02.300.79 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 68.502,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 68.502,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), código de aplicação (02.300.79), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através da Resolução SS nº 18/2024.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9 - Cód. 1.055, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), destinados a aquisição e materiais e insumos que possibilitem o combate das arboviroses no Município de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9 - Cód. 1.055, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), destinados a aquisição e materiais e insumos que possibilitem o combate das arboviroses no Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9

633 – 3.3.90.30.00 – 02.300.80 – Material de Consumo R$ 34.251,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 34.251,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), código de aplicação (02.300.80), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através da Resolução SS nº 20/2024.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, nos Programas – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 e FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rumo Certo – Cód. 0014, as Ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a manutenção do CRAS e da Casa Abrigo do Município de Iaras:

Programa: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo

Ação: FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMAS-150.000-13142-3 – Código: 1.056

Valor: R$ 90.000,00

Programa: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rumo Certo

Ação: FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMDCA-150.000-13142-3 – Código: 1.057

Valor: R$ 60.000,00

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Programas – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 e FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rumo Certo – Cód. 0014, as Ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a manutenção do CRAS e da Casa Abrigo do Município de Iaras:

Programa: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo

Ação: FNAS EM 202440940012-SIGTV-

FMAS-150.000-13142-3 – Código: 1.056

Valor: R$ 90.000,00

Programa: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rumo Certo

Ação: FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMDCA-150.000-13142-3 – Código: 1.057

Valor: R$ 60.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e no FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.1.056 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMAS-150.000-13142-3

636 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 90.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 90.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente 08.243.0014.1.057 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMDCA-150.000-13142-3

637 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 60.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 150.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), código de aplicação (05.800.21), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através da Emenda Federal nº 202440940012, pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.068 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 – à Ação: Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais – Cód. 2.075, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 – à Ação: Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais – Cód. 2.075, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.016/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, no Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.075 – Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais

638 – 3.3.90.32.00 – 02.500.17 – Material de Distribuição Gratuita R$ 32.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 32.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), código de aplicação (02.500.17), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março

de 1964, recursos estes repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

Portarias

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
7085	05/07/2024	Portaria 7085/24	Dispõe sobre o afastamento de Empregado Público Municipal para disputar as eleições
7086	05/07/2024	Portaria 7086/24	Exonerado Cargo em Comissão Tamires Campos Conde

Iaras, 05 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.842 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 3.765,36"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.062/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.062/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.765,36 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.0000.0.007 – Amortização Condenação Judicial Processo nº 1001965-83.2017.8.26.0136

630 – 4.6.90.71.00 – 01.110.00 – Principal da Dívida Contr. Resgatada R$ 3.765,36

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 3.765,36

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 3.765,36

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 3.765,36

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.843 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 200.000,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.063/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.063/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.053 – Emenda Federal 50410004 – Médicos/Exames – 200.000

631 – 3.3.90.39.00 – 05.800.20 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação (05.800.20), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes que foram repassados pela Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar nº 50410004.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.844 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de R$ 600.000,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.064/2024 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.064/2023, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.048 – Manutenção Geral Ensino Fundamental – QSE
69 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.050 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche – QSE
95 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.051 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola - QSE
100 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00
02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.019 – Manutenção Geral Reforço Merenda Escolar – QSE
151 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 600.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, saldos disponíveis referente ao recurso QSE – Quota do salário educação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.
Iaras, 05 de Julho de 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.845 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 68.502,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.065/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.065/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7
632 – 3.3.90.39.00 – 02.300.79 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 68.502,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 68.502,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 68.502,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais), código de aplicação (02.300.79), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através da Resolução SS nº 18/2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.
Iaras, 05 de Julho de 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.846 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 34.251,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.066/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.066/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9

633 – 3.3.90.30.00 – 02.300.80 – Material de Consumo R$ 34.251,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 34.251,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 34.251,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), código de aplicação (02.300.80), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através da Resolução SS nº 20/2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.847 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 150.000,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.067/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.067/2024, no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e no FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.1.056 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMAS-150.000-13142-3

636 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 90.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 90.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente 08.243.0014.1.057 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMDCA-150.000-13142-3

637 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 60.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 150.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), código de aplicação (05.800.21), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através da Emenda Federal nº 202440940012, pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.848 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 32.000,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.068/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.068/2024, no Fundo Municipal de Assistência Social,

Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.075 – Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais

638 – 3.3.90.32.00 – 02.500.17 – Material de Distribuição Gratuita R$ 32.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 32.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), código de aplicação (02.500.17), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 05 de Julho de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 27/06/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: BENEDITO CLOVIS ZANDONA**, CNPJ nº 26.956.152/0001-56, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 57 – Bairro Parque São Jorge – CEP 18.704-150 – Avaré – SP, pelo valor total de R$ 263.108,38 (duzentos e sessenta e três mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos) e **LOURO & CIA. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.**, CNPJ nº 43.209.672/0001-14, com sede na Rua Ângelo Martinnº 40 – Bairro Parque Marajoara – CEP 18.606-440 – Botucatu – SP, pelo valor de total R$ 555.671,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 05 DE JULHO DE 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 02/07/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA DELTA CULTURAL SISTEMAS DIDATICOS LTDA.**, CNPJ nº 02.964.540/0001-10, com sede na Rua José Serafim dos Santos nº 161 – Bairro Barra da Lagoa – CEP 88.062-550 – Florianópolis – SC, pelo valor total de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 05 DE JULHO DE 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 13/2024

Dispõe sobre a exoneração de Janilson Leonardo Alves do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, bem como sobre seu afastamento das funções de Agente Administrativo para concorrer a mandato eletivo de vereador no pleito de 2024.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 38/2024 (requerimento administrativo nº 36/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor Janilson Leonardo Alves exonerado a pedido do cargo comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Iaras a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º Fica o servidor Janilson Leonardo Alves afastado de seu emprego público efetivo de Agente Administrativo a partir de 6 de julho de 2024, para concorrer a mandato eletivo de vereador no pleito de outubro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu emprego público no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação de sua indicação como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504,de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 4 de julho de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 14/2024

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor RAFAEL ROSSI"

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pelo servidor público para o gozo de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor efetivo **RAFAEL ROSSI,** lotado no emprego público de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 4 de julho de 2024.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 15/2024

"Dispõe sobre concessão de férias a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO"

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pela servidora pública para o gozo de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora efetiva **MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO,** lotada no emprego público de Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após

publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 4 de julho de 2024.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 16/2024

"Dispõe sobre a nomeação da servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria desta Câmara Municipal."

Rafael César Martins de Oliveira (PSDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO, atual ocupante das funções de provimento gratificado de Auxiliar de Tesouraria, durante o período de 15 de julho a 29 de julho de 2024, estará de férias;

CONSIDERANDO que as funções sobreditas são primordiais para o correto funcionamento deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI, para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, durante o período de 15 de julho a 29 de julho de 2024.

Art. 2º. Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 045/2009, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 02/2023, a servidora perceberá a título de gratificação pelo exercício da função o correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de seus vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 04 de julho de 2024.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....